



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Boa Viagem, em 25 de maio de 1.983.

MENSAGEM Nº 008/83

Senhor Presidente:

Na gestão passada, o Sr. Prefeito Municipal utilizou-se de um (1) terreno, de propriedade do Sr. Raimundo Pereira da Silva, situado na sede deste Município, com o objetivo de abrir novas ruas, não procedendo, na época oportuna, a devida desapropriação, que seria processada através de um simples decreto executivo, para indenizações justas ao proprietário, depois da avaliação do citado imóvel.

Ocorre que o proprietário, à guisa de indenização optou pelo recebimento de um terreno da Prefeitura, situado no bairro de N. S. de Fátima.

No desejo de regularizar o impasse, o Prefeito atual, conhecedor de que somente a Câmara Municipal é competente para solucionar o problema, de acordo com a legislação, visto que envolve aspectos sobre mutações patrimoniais, independentes de execução orçamentária, em decorrência da permuta dos bens municipais, relacionados no inventário físico da Prefeitura Municipal.-

Certo da compreensão de V. Exa. e demais vereadores dessa ilustre Casa do Povo, na aprovação desta mensagem, somos agradecidos.

Atenciosamente


JOSÉ VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 008/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar um terreno do Município, com um outro do Sr: Raimundo Pereira da Silva e dá outras providências.--


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de indenização, um terreno de propriedade do Sr. Raimundo Pereira da Silva, situado na rua 25 de junho, sede do Município, confinando: ao nascente com a estrada que vai à VARSEA DO CANTO: ao poente c/ terreno de Artur Fernandes Mendes e ao Norte, com o terreno de Artur Fernandes Mendes e ao sul, com terreno de Sebastião Rodrigues Mesquita, medindo 11 metros de frente por 12.40 m. de fundos.--

Art.2º - À título de indenização, a Prefeitura permutará com o sr. Raimundo Rodrigues da Silva, um terreno, de sua propriedade, localizado no bairro de N.S.de Fátima, na sede, com 139 palmos de frente por 60 de fundos, limitando-se ao nascente, c/ terreno de José Pereira de Melo, ao poente, com a estrada de Jacaúna, ao norte, com a estrada de Pedra Branca, e ao sul, c/ terreno de Francisco de Deus Araujo.--

Art.3º - A presente lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.--

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em
24 de maio de 1.983.--


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 389, DE 27 DE MAIO DE 1.983.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar um terreno do Município, com um outro do Sr. Raimundo Pereira da Silva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito indenização, um terreno de propriedade do Sr. Raimundo Pereira da Silva, situado na rua 25 de Junho, sede do Município, confinando: ao nascente com a estrada que vai à VÁRZEA DO CANTO; ao poente com terreno de Artur Fernandes Mendes e ao norte, com o terreno de Artur Fernandes Mendes e ao sul, com terreno de Sebastião Rodrigues Mesquita, medindo 11 metros de frente por 12.40 metros de fundos.

Art. 2º - À título de indenização, a Prefeitura permutará com o Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, um terreno de sua propriedade, localizada no bairro de N.S. de Fátima, na sede, com 139 palmos de frente por 60 de fundos, limitando-se ao nascente, com terreno de José Pereira de Melo, ao poente, com a estrada de Jacúna, ao norte com a estrada de Pedra Branca e ao Sul, com terreno de Francisco de Deus Araújo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- CONT. -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 27 de
Maio de 1.983.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

(Hil)
José Vieira Filho
Prefeito Municipal.